

**CONTRATO Nº 167/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO O Sr. JOSÉ CLAUDIO ELOY.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, O Sr. JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Jucati-PE, portador da cédula de Identidade nº. 2.356.216 SSP-PE e CPF nº. 366.365.414.15, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à como pessoa física o Sr. JOSÉ CLAUDIO ELOY, CPF: nº 457.342.324-91, RG: 6.801.351 SDS-PE, residente na Rua Joaquim Nabuco, 130 – Centro – Jucati-PE, doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.0.1 Serviços de lavagens nos veículos ônibus de placas: PDT-4446 (02 X 53,00), PGS-4728 (01 X 53,00) PDT-4316 (02 X 53,00) TRATORES (11 X 53,00) e maquina Patrol Caterpillar 120k (04 x 85,00), maquina pá carregadeira new Holland W130 (06 X 75,00) maquina retroescavadeira Caterpillar 416E (04 X 75,00) vinculados a secretaria de agricultura e abastecimento, deste município.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2.1 Os serviços contratados serão executados durante 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO:**

3.1 O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R\$ 1.938,00** (um mil novecentos e trinta e oito reais), a ser pago conforme necessidade pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do Recibo, devidamente atestado pelas as Secretarias solicitantes.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.	Poder Executivo
02.06.01	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
3.3.90.36.17	Manutenção e Conservação de Veículos
20.122.0401.2026.0000	Gestão das Atividades da secretaria



6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supramencionada.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

8.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 24 de março de 2020.

**JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA - PREFEITO**

Contratante



**JOSÉ CLAUDIO ELOY**

Contratado

TESTEMUNHAS:

